

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



BLOCO 1



PROVA AGU 2009 / CESPE

Acerca do Direito Processual do Trabalho, julgue os próximos itens.

Questão 193. Os princípios do Direito Processual do Trabalho funcionam como orientadores das partes, que devem apresentar fatos e postular a solução, e do juiz, o qual deve interpretar os fatos que lhe são apresentados e, aplicando a lei aos casos concretos, solucionar a lide. Tais princípios inspiram preceitos legais, orientam os intérpretes e sanam as omissões legais.



Art. 8º, CLT. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, NA FALTA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre O INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.



Funções dos princípios

INTERPRETATIVA- auxiliam os operadores do Direito

INFORMATIVA- inspiram o legislador

NORMATIVA OU INTEGRATIVA- completam as lacunas da lei



PROVA AGU 2009 / CESPE

Acerca do Direito Processual do Trabalho, julgue os próximos itens.

Questão 193. Os princípios do Direito Processual do Trabalho funcionam como orientadores das partes, que devem apresentar fatos e postular a solução, e do juiz, o qual deve interpretar os fatos que lhe são apresentados e, aplicando a lei aos casos concretos, solucionar a lide. Tais princípios inspiram preceitos legais, orientam os intérpretes e sanam as omissões legais.

CERTA /



PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

PRINCÍPIO DA ORALIDADE

PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO – ARTS. 849 e 852-C DA CLT

PRINCÍPIO DO IMPULSO PROCESSUAL - DISPOSITIVO E INQUISITIVO – ART.765 DA CLT

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

PRINCÍPIO DA CONCILIAÇÃO- ARTS. 846 E 850 DA CLT



PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS ART 893, § 1º DA CLT SÚMULA 214 DO TST

- Art. 893 ...
- § 1º Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva.
- Súmula nº 214 do TST
- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005
- Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.



PRINCÍPIO DO JUS POSTULANDI ART. 791 DA CLT E SUMULA 425 DO TST

Art. 791 - O empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

- 425 do TST
- JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE. Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010

O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.



PRINCÍPIO DA EXTRAPETIÇÃO

Art. 495 - Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o
empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no
período da suspensão.

 Art. 496 - Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado do grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte. /



PROVA AGU 2009 / CESPE

Acerca do Direito Processual do Trabalho, julgue os próximos itens.

Questão 194. O princípio do dispositivo confere ao juiz a prerrogativa de procurar e reunir o material do processo, devendo o magistrado observar sempre o respeito à igualdade das partes perante a lei. A inspeção judicial constitui uma das formas de observância de tal princípio.



* Princípio do dispositivo/inércia – necessidade de provocação pela parte interessada.

Ex.: Art. 440, CPC. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa.



PROVA AGU 2009 / CESPE

Acerca do Direito Processual do Trabalho, julgue os próximos itens.

Questão 194. O princípio do dispositivo *confere ao juiz a prerrogativa de procurar e reunir o material do processo,* devendo o magistrado observar sempre o respeito à igualdade das partes perante a lei. A inspeção judicial constitui uma das formas de observância de tal princípio. ////



BLOCO 2



ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PROVA AGU 2009 / CESPE

Julgue os itens que se seguem, relativos à organização e competência da justiça do trabalho e ao processo do trabalho.

Questão 190. São órgãos da justiça do trabalho: o TST, os tribunais regionais do trabalho, os juízes do trabalho e os juizados especiais trabalhistas.



DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I o Tribunal Superior do Trabalho;
- II os Tribunais Regionais do Trabalho;
 - III Juizes do Trabalho



Julgue os itens que se seguem, relativos à organização e competência da justiça do trabalho e ao processo do trabalho.

Questão 190. São órgãos da justiça do trabalho: o TST, os tribunais regionais do trabalho, os juízes do trabalho e os **JUIZADOS ESPECIAIS TRABALHISTAS.**



DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:
- I- um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94.
- II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.



DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:
- I- um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
- II -os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.



PROVA AGU 2012 / CESPE

Julgue os itens que se seguem, relativos à ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA da justiça do trabalho e ao processo do trabalho.

Questão 186. Compete aos tribunais do trabalho processar e julgar os dissídios coletivos de greve, com exceção dos que envolvam servidores públicos estatutários; para processar e julgar esses dissídios, a competência será, conforme o caso, do STJ, de tribunal regional federal ou de tribunal de justiça.



Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- I -as **AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO**, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ADI 3.395-6: O STF, em 27.01.2015, concedeu liminar na ADI 3.395-6, para suspender toda e qualquer interpretação dada ao inciso I, do art. 114, da CF, que inclua na competência da Justiça do Trabalho a "apreciação de causas que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".
- II -as AÇÕES que envolvam exercício do DIREITO DE GREVE;
- III- as **AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV os **MANDADOS DE SEGURANÇA**, **HABEAS CORPUS E HABEAS DATA**, quando o ato questionado envolver **MATÉRIA SUJEITA À SUA JURISDIÇÃO**;



Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- V -os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no ART. 102, I, O;
- VI- as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO;
- VII -as ações relativas às PENALIDADES ADMINISTRATIVAS impostas aos empregadores pelos ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO;
- VIII -A EXECUÇÃO, DE OFÍCIO, DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, DECORRENTES DAS SENTENÇAS QUE PROFERIR;
- IX -outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. //



PROVA AGU 2012 / CESPE

Julgue os itens que se seguem, relativos à ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA da justiça do trabalho e ao processo do trabalho.

Questão 186. Compete aos tribunais do trabalho processar e julgar os dissídios coletivos de greve, com exceção dos que envolvam servidores públicos estatutários; para processar e julgar esses dissídios, a competência será, conforme o caso, do STJ, de tribunal regional federal ou de tribunal de justiça.

Art. 114, inciso I, da Constituição Federal: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

* ADI 3.395-6: O STF, em 27.01.2015, concedeu liminar na ADI 3.395-6, para suspender toda e qualquer interpretação dada ao inciso I, do art. 114, da CF, que inclua na competência da Justiça do Trabalho a "apreciação de causas que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".



PROVA AGU 2012 / CESPE

Questão 187. Compete ao TRT processar e julgar a ação rescisória de decisão proferida pelo próprio TRT, devendo-se seguir o rito procedimental previsto no processo civil, exceto quanto ao depósito prévio, que, no processo do trabalho, é de 15% sobre o valor dado à causa.



Art. 678, CLT: Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

- I ao Tribunal Pleno, especialmente:
- c) processar e julgar em última instância:
- 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos.

Art. 836, CLT: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV, do Título IX, do CPC, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.



PROVA AGU 2012 / CESPE

Questão 187. Compete ao TRT processar e julgar a ação rescisória de decisão proferida pelo próprio TRT, devendo-se seguir o rito procedimental previsto no processo civil, exceto quanto ao depósito prévio, que, no processo do trabalho, é de 15% sobre o valor dado à causa.

//////



BLOCO 3



Recursos trabalhistas



- SISTEMA RECURSAL TRABALHISTA
- •
- CONTRA AS DECISÕES TRABALHISTAS:
- •
- RECURSO ORDINÁRIO
- RECURSO DE REVISTA
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- EMBARGOS AO TST
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- AGRAVO DE INSTRUMENTO.
- •

Sentença ---- RO---- RR---- Emb. TST
 Juiz TRT TST TST



PECULIARIDADES

RECURSSOS NO PROCESSO DO TRABALHO

==== IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

- Art. 893, CLT.
- § 1º. Os incidentes do processo são resolvido pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva.
- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.
- Sumula 214 do TST- Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.



• <u>PECULIARIDADES</u>

RECURSSOS NO PROCESSO DO TRABALHO

- ==== SIMPLES PETIÇÃO e EFEITO DEVOLUTIVO
- Art. 899, CLT. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Titulo, permitida a execução provisória até a penhora.

•

- ==== PRAZO RECURSAL UNIFORME -8 dias.
- União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, ou Fundações de Direito Público que não explorem a atividade econômica- <u>prazo em dobro</u>, inclusive para embargos de declaração (OJ 192, SDI 1, TST).



• <u>PECULIARIDADES</u>

RECURSSOS NO PROCESSO DO TRABALHO

•

- ==== REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
- Súmula 383, TST.
- I É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que <u>a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.</u>
- II Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Súmula 436 do TST

- REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO
- I A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação. II Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- ///



PROVA AGU 2009 / CESPE

Julgue os itens subsequentes, relativos aos recursos trabalhistas.

Questão 187. O recurso de revista é o remédio cabível para se discutirem julgados proferidos em dissídio coletivo pelos tribunais regionais do trabalho bem como os julgados em dissídio individual pelas turmas desses tribunais.

CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA- ART. 896 DA CLT



- **Art. 896, da CLT** Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das **decisões proferidas em grau de recurso ordinário, EM DISSÍDIO INDIVIDUAL**, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:
- a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (nova redação dada pela Lei 13.015/2014);



Questão 187. O recurso de revista é o remédio cabível para se discutirem julgados proferidos em *DISSÍDIO COLETIVO* pelos tribunais regionais do trabalho bem como os julgados em dissídio individual pelas turmas desses tribunais.

Art. 896, da CLT - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das **decisões proferidas em grau de recurso ordinário, EM DISSÍDIO INDIVIDUAL**, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

- ART. 895- Cabe recurso ordinário para a instância superior:
- I das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 dias; e
- II DAS DECISÕES DEFINITIVAS OU TERMINATIVAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS, EM PROCESSOS DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, no prazo de 8 dias, quer NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, QUER NOS DISSÍDIOS COLETIVOS.

Brasiljuridico

RECURSO DE REVISTA

----- SERVE PARA IMPUGNAR DECISÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO;

----- APLICA-SE SOMENTE NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS;

---- EXIGE A COMPROVAÇÃO DE:

A) Divergência jurisprudencial ou

B) Violação de lei federal ou

C) Violação da Constituição federal.

-----TEM COMPETÊNCIA PARA JULGAR O RECURSO DE REVISTA AS TURMAS DO TST.
-----NO RECURSO DE REVISTA, NÃO SE ADMITE O REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 126,

TST).



RITO ORDINÁRIO	RITO SUMARÍSSIMO	FASE DE EXECUÇÃO *
Afrontar Constituição Federal.	Afrontar Constituição Federal.	Afrontar Constituição Federal.
Contrariar Súmula do TST.	Contrariar Súmula do TST.	-
Contrariar Súmula vinculante do STF.	Contrariar Súmula vinculante do STF.	-
Violar Lei Federal; Contrariar OJ; Divergência jurisprudencial.	-	-



Julgue os itens subsequentes, relativos aos recursos trabalhistas.

Questão 188 O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse de empresas públicas e sociedades de economia mista. **(ANULADA).**

OJ 237 DO TST- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER.O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

X

• LC 75/93- Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

VI - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que oficiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;



Julgue os itens subsequentes, relativos aos recursos trabalhistas.

Questão 190. No processo do trabalho, não cabem embargos infringentes, por total omissão da CLT e incompatibilidade com o processo civil.



EMBARGOS NO TST

RECURSO INTERNO

Art. 894, CLT. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

- I de decisão não unânime de julgamento que:
- a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; EMBARGOS INFRINGENTES

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA



Questão 190. No processo do trabalho, *NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES*, por total omissão da CLT e incompatibilidade com o processo civil.

X

Art. 894, CLT. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

- I de decisão não unânime de julgamento que:
- a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; EMBARGOS INFRINGENTES



Questão 190. No processo do trabalho, *NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES*, por total omissão da CLT e incompatibilidade com o processo civil.

X

Art. 894, CLT. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

- I de decisão não unânime de julgamento que:
- a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; EMBARGOS INFRINGENTES



Acerca do Direito Processual do Trabalho, julgue os próximos itens.

Questão 195. Em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição, que possibilita o reexame da sentença definitiva por órgão de jurisdição não-prolator da decisão, via de regra, de hierarquia superior, cabe a remessa oficial caso a fazenda pública seja condenada a pagar, por exemplo, *R\$* 15.000,00 em uma ação trabalhista.

SÚMULA 303, TST.

FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 71, 72 e 73 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Em dissídio individual, está **SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, **SALVO**:

A) QUANDO A CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS;



- RECURSOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO/PRAZOS PROCESSUAIS.

Questão 164. Paulo, ex-empregado da pessoa jurídica A, ajuizou reclamação trabalhista contra as pessoas jurídicas A e B, alegando a existência de responsabilidade solidária em virtude de A ser controlada por B, formando assim grupo econômico. A sentença de primeira instância declarou a existência do grupo econômico e condenou A e B solidariamente ao pagamento das verbas rescisórias de Paulo, fixadas no valor de R\$ 15.000,00. Não se conformando, ambas as pessoas jurídicas interpuseram recurso ordinário, e B pleiteou sua exclusão da lide, alegando inexistência de responsabilidade solidária. Nessa situação, tanto A quanto B deverão efetuar o depósito recursal no valor de R\$ 4.678,13, sob pena de deserção de seus respectivos recursos.

Art. 899, CLT. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º. Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 6º. Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região, o depósito para fins de recursos será limitado a este valor.



Com relação ao direito processual do trabalho, cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Nesse sentido, considere, para o que for necessário, o valor de R\$ 4.678,13 como limite máximo do depósito recursal para a interposição de recurso ordinário.

Questão 164. Paulo, ex-empregado da pessoa jurídica A, ajuizou reclamação trabalhista contra as pessoas jurídicas A e B, alegando a existência de responsabilidade solidária em virtude de A ser controlada por B, formando assim grupo econômico. A sentença de primeira instância declarou a existência do grupo econômico e condenou A e B solidariamente ao pagamento das verbas rescisórias de Paulo, fixadas no valor de R\$ 15.000,00. Não se conformando, ambas as pessoas jurídicas interpuseram recurso ordinário, e B pleiteou sua exclusão da lide, alegando inexistência de responsabilidade solidária. Nessa situação, tanto A quanto B deverão efetuar o depósito recursal no valor de R\$ 4.678,13, sob pena de deserção de seus respectivos recursos.

* Valores de depósito recursal para Recurso Ordinário:

R\$ 4.678,13 (à época); R\$ 8.183,06 (a partir de agosto/2015).



BLOCO 4



Julgue os itens que se seguem, acerca da execução trabalhista.

Questão 186. Qualquer pessoa física ou jurídica tem direito de solicitar ao TST o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios on line realizados por meio do sistema BACEN JUD. A solicitação há de ser encaminhada por petição dirigida ao corregedor-geral da justiça do trabalho e instruída com cópias dos comprovantes do CNPJ ou CPF e da titularidade da conta indicada, com dados acerca do banco, da conta corrente, nome e CNPJ ou CPF do titular, quando for o caso.



RESOLUÇÃO 61, CNJ:

Art. 4º. QUALQUER PESSOA NATURAL OU JURÍDICA poderá solicitar o CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA apta a acolher bloqueios realizados por meio do BACENJUD.

Art. 5º. A SOLICITAÇÃO de cadastramento será dirigida: II - na Justiça do Trabalho, ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou a quem este indicar em ato próprio;

Art. 6º, § 1º. A solicitação de cadastramento de conta única será INSTRUÍDA COM: I - CÓPIA DO CPF OU CNPJ DO REQUERENTE, E

II – Comprovante idôneo da titularidade da conta bancária indicada de que constem todos os dados identificadores exigidos pelo sistema BACENJUD (banco, agência, conta-corrente, nome e CPF ou CNPJ do titular), dispensada a indicação de agência e conta-corrente quando o requerente for instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.



Questão 186. Qualquer pessoa física ou jurídica tem direito de solicitar ao TST o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios on line realizados por meio do sistema BACEN JUD. A solicitação há de ser encaminhada por petição dirigida ao corregedor-geral da justiça do trabalho e instruída com cópias dos comprovantes do CNPJ ou CPF e da titularidade da conta indicada, com dados acerca do banco, da conta corrente, nome e CNPJ ou CPF do titular, quando for o caso.



No que concerne à ação rescisória no processo do trabalho, julgue os seguintes itens.

Questão 191. Prorroga-se, até o primeiro dia útil imediatamente subsequente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não haja expediente forense.



Art. 775, CLT. Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irreleváveis, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada

Súmula 100, TST. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.

I - O PRAZO DE DECADÊNCIA, NA AÇÃO RESCISÓRIA, CONTA-SE DO DIA IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA, SEJA DE MÉRITO OU NÃO.

V - ...

VI ...

IX - PRORROGA-SE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL, imediatamente subseqüente, O PRAZO DECADENCIAL PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA QUANDO EXPIRA EM FÉRIAS FORENSES, FERIADOS, FINAIS DE SEMANA OU EM DIA EM QUE NÃO HOUVER EXPEDIENTE FORENSE. Aplicação do art. 775 da CLT.



Questão 191. Prorroga-se, até o primeiro dia útil imediatamente subsequente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não haja expediente f

Súmula 100, TST. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.

IX - PRORROGA-SE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL, imediatamente subseqüente, O PRAZO DECADENCIAL PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA QUANDO EXPIRA EM FÉRIAS FORENSES, FERIADOS, FINAIS DE SEMANA OU EM DIA EM QUE NÃO HOUVER EXPEDIENTE FORENSE. Aplicação do art. 775 da CLT.



No que concerne à ação rescisória no processo do trabalho, julgue os seguintes itens.

Questão 192. Compete originariamente à Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST julgar as ações rescisórias propostas contra as sentenças normativas desse tribunal.

ART. 2º, LEI 7.701/88 - COMPETE À SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, OU SEÇÃO NORMATIVA:

I - ORIGINARIAMENTE:

- a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;
- b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;
- c) JULGAR AS AÇÕES RESCISÓRIAS PROPOSTAS CONTRA SUAS SENTENÇAS NORMATIVAS;
- **d)** julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e
- e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo.



Com relação ao direito processual do trabalho, cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Nesse sentido, considere, para o que for necessário, o valor de R\$ 4.678,13 como limite máximo do depósito recursal para a interposição de recurso ordinário.

Questão 162. Humberto ajuizou reclamação trabalhista contra seu antigo empregador. Devidamente citado, o reclamado apresentou sua contestação, alegando apenas a existência de justa causa, para a rescisão do contrato de trabalho, e inaplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. A sentença julgou absolutamente procedente o pedido formulado por Humberto. EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, o antigo empregador de Humberto requereu a compensação de valores que haviam sido pagos ainda na vigência do contrato de trabalho. Nessa situação, se for demonstrado o efetivo pagamento dos referidos valores, a compensação é devida.

Art. 767, CLT. A compensação, ou retenção, só poderá ser argüida como matéria de defesa.

Súmula 48, TST: COMPENSAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A compensação só poderá ser argüida com a contestação.



RECURSOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO/PRAZOS PROCESSUAIS.

Com relação ao direito processual do trabalho, cada um dos próximos itens apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Nesse sentido, considere, para o que for necessário, o valor de R\$ 4.678,13 como limite máximo do depósito recursal para a interposição de recurso ordinário.

Questão 163. O representante legal de determinada pessoa jurídica recebeu notificação pessoal para que se manifestasse, no prazo de 5 dias, sobre laudo pericial apresentado nos autos. Nessa situação, o prazo iniciar-se-á a partir da realização da notificação, e não da data da juntada do documento notificatório aos autos.

Art. 774, CLT. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital na sede da Junta, Juízo ou Tribunal.

Parágrafo único - Tratando-se de notificação postal, no caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o Correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolvê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal de origem.

BLOCO III – RECURSOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO/PRAZOS PROCESSUAIS.

Questão 166. Mário ajuizou reclamação trabalhista contra seu antigo empregador. Durante a audiência preliminar, foi celebrado acordo, homologado por sentença, em que o antigo empregador de Mário se obrigava ao pagamento de R\$ 6.000,00, à liberação das guias de seguro-desemprego e outras. Nessa situação, o INSS deverá ser intimado, por via postal, para que se manifeste nos autos, caso entenda necessário, interpondo recurso relativamente às contribuições que lhe forem devidas.

Art. 831, CLT. A decisão será proferida depois de rejeitada pelas partes a proposta de conciliação.

Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Art. 832, CLT. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. §4º. A UNIÃO SERÁ INTIMADA DAS DECISÕES HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDOS QUE CONTENHAM PARCELA INDENIZATÓRIA, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

Art. 879, § 3º, CLT. ELABORADA A CONTA PELA PARTE OU PELOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O JUIZ PROCEDERÁ À INTIMAÇÃO DA UNIÃO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

